



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. FELIPE BECARI)

Dispõe sobre o acolhimento de animais domésticos de pequeno e médio porte que acompanhem os seus tutores nos abrigos emergenciais, albergues, centros de serviços, restaurantes comunitários e casas de convivência no âmbito nacional

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito de acolhimento de animais domésticos de pequeno e médio porte nos abrigos emergenciais, albergues, centros de serviços, restaurantes comunitários e casas de convivência, em todo território nacional, sempre que estiverem acompanhados dos seus tutores.

Art. 2º O acolhimento dos animais nos locais mencionados no artigo 1º será garantido desde que cumpridas as seguintes condições:

I - Os tutores que desejarem acolher seus animais deverão comunicar sua intenção no momento do ingresso no abrigo emergencial, albergue, centro de serviço, restaurante comunitário ou casas de convivência, responsabilizando-se pelo seu cuidado e bem-estar;

II - Os animais deverão permanecer nas áreas designadas para esse fim, respeitando as regras de convivência e higiene estabelecidas pelo local;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

III - Em caso de agressão, maus-tratos ou negligência comprovada por parte do tutor em relação ao animal, a administração do espaço tomará as medidas apropriadas para garantir o bem-estar do animal, podendo inclusive encaminhá-lo para a adoção responsável, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal do agressor.

Art. 3º Os abrigos emergenciais, albergues, centros de serviços, restaurantes comunitários e casas de convivência poderão disponibilizar recursos adequados para garantir o bem-estar dos animais acolhidos, incluindo alimentação, água, abrigo e atendimento médico-veterinário básico.

Art. 4º O Poder Executivo, as concessionárias ou permissionárias dos espaços listados no artigo 1º desta lei deverão divulgar a possibilidade de acolhimento dos animais de pequeno e médio porte, para publicidade e conhecimento da sociedade civil que se utiliza destes equipamentos públicos.

Art. 5º As particularidades regionais e outras questões envolvendo a implementação da presente lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

É de suma importância a criação de políticas inclusivas que abordem as necessidades não apenas das pessoas em situação de vulnerabilidade, mas também dos animais de estimação que as acompanham.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse sentido, defendemos veementemente a necessidade de acolher animais de pequeno e médio porte nos abrigos emergenciais, albergues, centros de serviços, restaurantes comunitários e casas de convivência. Esta medida, além de demonstrar empatia e responsabilidade, apresenta inúmeras vantagens que contribuirão para uma sociedade mais solidária e integrada.

Isso porque, muitos indivíduos em situação de rua ou vulnerabilidade encontram consolo e apoio emocional em seus animais de estimação. Ao permitir que eles permaneçam juntos, estamos fortalecendo os laços afetivos e proporcionando um ambiente mais estável e seguro, o que pode ter impactos positivos na saúde mental e emocional dos abrigados, além de incentiva-los a utilizar estes equipamentos públicos.

Entraves ao ingresso dos animais nestes espaços reduzem a chance de atendimento destas pessoas, além de contribuir para eventual abandono dos animais devido à falta de opções apresentadas a estas pessoas. A autorização para que abrigos e outros locais acolham tanto pessoas quanto seus animais reduzirá o número de animais abandonados nas ruas e ampliará o acesso público a estes equipamentos, contribuindo para a saúde e segurança pública.

Neste sentido, a presença de animais de estimação em locais de acolhimento pode proporcionar uma sensação de normalidade e pertencimento aos abrigados. Isso é especialmente importante para crianças, idosos e pessoas em situação de rua, que muitas vezes enfrentam o isolamento social. A inclusão de seus animais de estimação pode ajudar a criar um ambiente mais acolhedor e comunitário.



